



# PPREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

## LEI Nº 1425, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 38, O § 1º AO § 5º, E INCLUI O § 6º E § 7º AO MENCIONADO ARTIGO DA LEI 1281, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do art. 38 da Lei nº 1.281, de 15 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 38 – Lotação é a definição da unidade escolar em que o profissional exercerá o cargo de magistério. A distribuição das aulas e turmas obedecerá, obrigatoriamente e respectivamente:**

*I- o tempo de serviço efetivo na função e no Município, não computado tempo de contrato temporário e de outro órgão;*

*II- a melhor classificação no Concurso Público em que obteve aprovação;*

*III- maior tempo de vínculo com a escola;*

*IV - residir próximo da escola em que há vaga.”*

Art. 2º - Os parágrafos do art. 38 da Lei nº 1.281, de 15 de dezembro de 2009, passarão a ter a seguinte redação:

*“§ 1º - Concluída a distribuição das turmas e aulas aos professores efetivos no ano de 2013, os mesmos serão lotados nas escolas escolhidas mediante registro em livro próprio que será assinado pelo servidor e inspetor escolar;”*

*“§ 2º - Não perderá a lotação o servidor licenciado para cargo eletivo e, no âmbito municipal, nomeado para cargo comissionado e eleito para entidade sindical. O ato de lotação é da competência do Secretário Municipal de Educação.”*

*“§ 3º - A mudança de lotação será feita:*

*I - por permuta;*

*II - a pedido do servidor;*

*III - de ofício.”*

“§ 4º - A mudança de lotação por permuta ocorrerá entre servidores que ocupem cargos da mesma classe e será feita nos meses de janeiro e julho.”

“§ 5º - Para efeito da mudança de lotação a pedido, o servidor deverá encaminhar, via escola, requerimento à Secretaria Municipal de Educação, até o 5º dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, especificando a primeira e a segunda preferência, e, se atendido, o ato vigorará no semestre subsequente.”

Art. 3º - Ficam acrescidos ao art. 38 da Lei nº 1.281, de 15 de dezembro de 2009, os seguintes parágrafos:

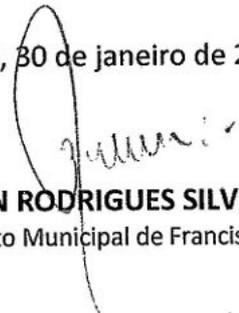
“§ 6º - A mudança de lotação de ofício ocorrerá por excedência, seguindo-se os seguintes critérios:

- a) servidor que, nos últimos 12 (doze) meses ou mais, estiver atuando fora da unidade escolar;
- b) menor tempo de serviço municipal na função;
- c) idade menor.”

“§ 7º - É vedada a movimentação do servidor de ofício em período eleitoral, conforme legislação vigente.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Francisco Sá, MG, 30 de janeiro de 2013.

  
**DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,**  
Prefeito Municipal de Francisco Sá.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 30 de janeiro de 2013 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou outro) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1425 que dispõe sobre: Altera o caput do Artigo 38, e § 1º ao 5º, e inclui o § 6º e  
Por ser o caso nos termos da Lei, lino o presente. 7º de mencionado artigo.  
30 / janeiro / 2013

Nome:  
Função:  
Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro  
Eva Lúcia Soares Carreiro  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685